



**Processo dispensa N.º. 53/2017**

**Processo Administrativo nº 243/2017**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA**

**Objeto: Locação de um imóvel residencial com benefício da Lei 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), em atendimento à família da Sra. Cristina Aparecida Simões**

**Base Legal:** Artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

**Empresa: IMOBILIARIA CONFIANCA SC LTDA**

**CNPJ 79.260.014/0001-02**

**RUA PARANA Ibaiti-PR**

**CEP 84900-000**

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **Locação de um imóvel residencial com benefício da Lei 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), em atendimento à família da Sra. Cristina Aparecida Simões.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).**

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, §1º da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, dispõe que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23.

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos*



**MUNICIPIO DE IBAITI**  
Estado do Paraná  
CNPJ nº 77.008.068/0001-41  
Departamento de Licitações e Contratos

*casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para os serviços a ser(em) contratados conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

*“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”*

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição/contratação para LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL RESIDENCIAL EM ATENDIMENTO À LEI 8.742/93 apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 02 de JUNHO de 2017.

**Fernando Lopes de Siqueira**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 318, de 01/06/2017

**Rosangela Teixeira**

Secretária da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 318, de 01/06/2017

**Wilson Oscar Petry**

Membro da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 318, de 01/06/2017



## **TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**Dispensa a Licitação nº 53/2017**

**Processo Administrativo nº 243/2017**

**Objeto:** Locação de um imóvel residencial com benefício da Lei 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), em atendimento á família da Sra. Cristina Aparecida Simões

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 318/2017 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 02 de junho de 2017

**ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal



**MUNICIPIO DE IBAITI**  
Estado do Paraná  
CNPJ nº 77.008.068/0001-41  
Departamento de Licitações e Contratos

**EXTRATO DO ATO DE Processo dispensa N.º 53/2017**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ibaiti.

**Contratado:** IMOBILIARIA CONFIANCA SC LTDA

CNPJ 79.260.014/0001-02

RUA PARANA Ibaiti-PR

CEP 84900-000

**Objeto:** Locação de um imóvel residencial com benefício da Lei 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), em atendimento á família da Sra. Cristina Aparecida Simões.

**Dotação Orçamentária:**

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	3140	10.001.08.243.0009.2058	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	3380	10.001.08.243.0009.2066	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

do Exercício 2017.

**Valor total:** R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

**Vigência:** 12 Meses.

**Fundamento:** Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

**Foro:** Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti,02/06/2017

**ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**IMOBILIARIA CONFIANCA SC LTDA**  
CNPJ 79.260.014/0001-02  
Contratado